



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2021

PROCESSO Nº 13.600/2021

ID 915510

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AUXILIARES DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 11h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **CONVIDA SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

“Solicito esclarecimentos referente ao pregão citado acima, para melhor elaboração da proposta:

- 1) Em relação ao número de funcionários, no item 6.1.3 do Termo de Referência, diz que são 50 postos com 1 supervisor, totalizando 41 empregados. Já a planilha de orçamento básico, calcula 50 postos com mais 1 supervisor, o que acaba ficando um pouco confuso na interpretação. Vocês podem nos esclarecer, se devemos seguir a planilha de orçamento básico com 50 postos + 1 supervisor, ou 41 empregados já somando o supervisor.
- 2) A contratada deverá prever vale refeição para os funcionários, ou os mesmos poderão se alimentar das refeições servidas nas unidades escolares?”
- 3) O edital não define qual é o cargo dos auxiliares de alimentação. Considerando que o serviço será prestado nas unidades escolares, entendemos que podemos utilizar cozinha escolar para atendimento destes postos de serviço. Está correto este entendimento?”

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

“1) A quantidade de postos para contratação será de 50 postos de trabalho, sendo que para esses postos supracitados deverá haver um encarregado/ supervisor com veículo, totalizando 51 empregados, com uma carga horária semanal de 44 horas. Os funcionários serão alocados nas unidades escolares conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME) que virão a surgir com o desenvolvimento do contrato.

2) A Contratada deverá oferecer o vale refeição para os funcionários, visto que é proibido por determinação legal do município, funcionários se alimentarem com a merenda escolar. A merenda escolar é de uso exclusivo dos alunos.

3) O cargo é auxiliar de alimentação.”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Daniel M. de Carvalho
Membro